

PORTARIA Nº 006/2026

Dispõe sobre o Adicional de Insalubridade e Periculosidade, para o quadro de empregados públicos regidos pela CLT.

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR- EMATER, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei nº 6.514/1977, nas Normas Regulamentadoras, instituídas pela portaria Mtb nº 3.214/1978 – NR 15 e NR 16, e no Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT – 2025,

RESOLVE:

Art.1º DECIDIR que farão *jus* à percepção do adicional de Insalubridade em grau médio, incidente em 20% sobre o salário-mínimo vigente no país, empregado público do instituto IDR-Paraná, com vínculo regido pela Consolidação das Leis Trabalhista – CLT, nas ocupações de Engenheiro Agrônomo, Técnico Agrícola, Zootecnista, lotados nas Unidades Municipais, e estejam sujeitos à exposição aos agentes químicos nocivos, nos termos da NR 15 e seus Anexo, com fundamento em Laudo Pericial.

Art.2º DECIDIR que farão *jus* à percepção do adicional de Insalubridade em grau máximo, incidente em 40% sobre o salário-mínimo vigente no país, empregado público do instituto IDR-Paraná, com vínculo regido pela Consolidação das Leis Trabalhista – CLT, na ocupação de Médico Veterinário, lotados nas Unidades Municipais, e estejam sujeitos à exposição aos agentes biológicos nocivos, nos termos da NR 15 e seus Anexos, com fundamento em Laudo Pericial.

Art.3º DECIDIR que farão *jus* à percepção do adicional de Periculosidade, incidente em 30% sobre o salário, empregado público do instituto IDR-Paraná, com vínculo regido pela Consolidação das Leis Trabalhista – CLT, nas ocupações de *Tratorista*, encarregado pelo abastecimento dos maquinários, lotados na Unidade de Engenharia Rural, e para a ocupação de *Operacional*, encarregado da manutenção elétrica nas unidades de Pesquisa/Negócios e Extensão, e estejam sujeitos à exposição ou operações Perigosas, nos termos da NR16.

Art.4º ESTABELECER a suspensão do pagamento do adicional quando houver mudança na lotação e nas atividades que estejam diretamente relacionadas a exposição ao agente nocivo.

Art.5º DELEGAR as Chefias a responsabilidades de informar a área de Chefia de Pessoal/SESMT – Setor de Segurança e Medicina do Trabalho, qualquer alteração na atividade e posto de trabalho que configure a perda do direito a percepção do Adicional de Insalubridade ou Periculosidade.

Art.6º REVOGAR a Portarias 138/2012, bem como demais disposições em contrário ou conflitantes.

Art.7º DETERMINAR que a presente portaria tem vigência a partir de 01 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a portaria 138/2012.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 09 de janeiro de 2026.

Natalino Avance de Souza
Diretor-Presidente
IDR-Paraná